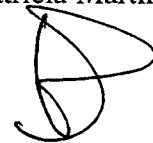



**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA COMISSÃO DE DIREITO DO  
TRABALHO DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE  
GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2016,  
REALIZADA EM 29/11/2016.**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (29/11/2016), às dezenove horas (19h), na Sala de Reuniões da OAB-GO, foi instalada a 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás. **Estiveram presentes os membros:** Wellington De Bessa Oliveira – Presidente, Leopoldo Siqueira Mundel – Vice-Presidente, Maria Madalena M. M. Carvelo - Secretária-Geral Adjunta, Silvana Machado De Barros – Secretária-Adjunta, Alberiza Rodrigues Da Silva, Angeline Altair Da Silva, Bruna Giagini Brito De Moura, Bruno Alves Guimaraes, Cristovão Jesus Luiz Esteves, Danilo Gouvea De Almeida, David Soares Da Costa Júnior, Dyego Ferreira Bezerra, Éder Francelino Araújo, Edna José Mendanha, Edvane Nicolau Barbosa De Oliveira Carvalho, Fabiana Das Flores Barros, Fabrício De Moura Jaques Coelho, Fabricio Segato Carneiro, Fernando Damasio Moura, Flávia Maria Da Silva, Hugo Henrique De Melo Oliveira, Isonilda Aparecida De Souza, Izabella Lorraine Gonçalves Macedo, Juliana Tavares Viana Queiroz, Keila Cristini Laurentino Oliveira, Kelvy Rodrigues De Andrade, Kelvy Rodrigues De Andrade, Leidivaniade Bessa Oliveira, Ligia Maria Barbosa Caldas, Lucas Alves De Sousa, Luciano De Paula Cardoso Queiroz, Luis Henrique Faria Vieira, Renata Cristina Da Silva Chaves, Renata Cristina Lugato, Richardy Vinicius Da Silva Santos, Rubson Antônio De Souza Oliveira, Sérgio Ricardo Da Silva Nascimento, Thiago Freire De Almeida Costa, Valteir De Brito Marçal, Vandes Rodrigues De Oliveira, Victor Vinicius Ferreira Picanço, Welysson Gonçalves Do Carmo. **Convidados:** Eliane Ferreira Pedroza De Araújo Rocha, Jeferson Marques Lourêncô, Maurício Santana Corrêa, Fabrício De Moraes Jacinto, Thiago Barílio Rosa D'oliveira, Gabriel Augusto De Souza Passos, Bruna Sá Araújo, Miguel Jorge Sá. **Justificaram ausência:** Adlai Luiz Rodrigues Da Silva, Alexandre Meirelles, Altievi Oliveira De Almeida, Ane Danielle Da Silva, Arthur Augusto Costa, Chrissia Danielly Pereira, Danielle Parreira Belo Brito, Dayane De Figueiredo Lopes, Éder Francelino Araújo, Felipe Eduardo Fonseca, Fernanda Gomes Leite, Fernando Augusto Paiva Do Prado E Silva, Giselle Miranda, Janaína Cintra Chaves Dantas, Jessica De Sousa, João Bosco Peres, Jônata Neves De Campos Batista, Lusimar Maria Da Silva Nunes, Marcelo De Almeida Garcia, Maria Cecilia Bonvechio Terossi, Marina Peixoto De Carvalho Craveiro, Marise Edith Alves Borges Da Mota, Maycon Rene Barbosa Souza Andrade, Maysa Cristina Carneiro De Lima, Patricia Martins



Wanderley, Rafael Lara Martins, Renata Osorio Caciquinho Bittencourt, Tainá Jungmann Gonçalves Godoy, Taísa Barcelos Lima De Sousa, Thais Martins Isac, Thamara Carollyna Dos Santos Oliveira, Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Walter Carvalho Caprera, Wellington José De Bastos Marques. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA:** O Presidente da Comissão de Direito do Trabalho, Dr. Wellington de Bessa Oliveira verificou a existência de quórum e declarou aberta a presente reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA:** a presente ata será lida e aprovada ao final da reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA. 3.1 Tema Jurídico: “Embargos Declaratórios e Multa” – Debate com Desembargador Dr. Daniel Viana Júnior.** O Palestrante saudou os presentes, agradeceu o convite e parabenizou a iniciativa da Comissão em promover este diálogo institucional. Comentou sobre a cooperação processual que traz o novo CPC. O cerne do debate são os embargos declaratórios e a multa decorrente dos embargos protelatórios. A grande preocupação que foi relatada ao palestrante é a grande quantidade de multas que vêm sendo aplicadas. Premissas: por que se condena em multa? O que fazer para evitar a multa? O convidado ponderou que a palestra por ele apresentada é a opinião pessoal dele e não reflete a opinião geral do Tribunal porque cada Turma entende de uma forma, não bastasse, cada magistrado tem seu próprio entendimento. Na 2ª Turma, a qual Dr. Daniel faz parte, os desembargadores procuraram uniformizar o entendimento de forma mais objetiva possível e, com o estudo para a presente palestra percebeu que as Turmas têm caminhado no mesmo sentido. O CPC dispõe que será aplicada multa nos casos de embargos manifestamente protelatórios, contudo, a dificuldade é identificar o que são embargos manifestamente protelatórios. O convidado expôs que o entendimento da 2ª Turma é que os embargos são considerados protelatórios quando a parte não aponta de forma objetiva nenhum dos critérios de sua finalidade, ou o utiliza para rediscutir matéria e, por fim, quando utiliza o recurso sem demonstrar a existência de manifesto equívoco na apreciação dos pressupostos extrínsecos. A matéria não é pacífica no TST. O convidado elucidou todas as hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios, ressaltando que o CPC é subsidiário da CLT e complementa o Código de Processo Civil, tendo em vista que o texto celetista não traz a “obscuridade” como uma das hipóteses de cabimento. Apresentou alguns exemplos de embargos que não se atentaram a nenhuma das hipóteses de cabimento. Comentou sobre hipóteses de condenação que são feitas de ofício, a exemplo dos honorários advocatícios. Dr. Rafael Lara Martins suscitou a opinião do Palestrante sobre o intuito protelatório dos embargos opostos pelo Reclamante que na opinião do advogado tem sempre o interesse de caminhar com o processo o mais rápido possível. O desembargador lhe respondeu que no início da palestra esse tema foi tratado e que existe uma dificuldade enorme em identificar a intenção da parte, por isso, as Turmas têm tentado julgar de forma mais objetiva possível e condenam em multa protelatória toda vez que a parte não aponta de forma concreta nenhuma das hipóteses cabíveis. Por fim, comentou sobre o prequestionamento, que não é hipótese de embargos de declaração. O entendimento da 2ª Turma é de que o acórdão deve tratar de todos os pontos, se não o fizer, caberá embargos para sanar omissão e não para prequestionar. Finalizou ponderando sobre a importância dos embargos declaratórios e que sua oposição de forma protelatória afronta a ética processual e causa entraves ao processo e onera o serviço público. Dra. Eliane Rocha indagou o Palestrante a respeito da multa por litigância de má-fé. Respondeu-lhe que os embargos podem ser considerados protelatórios por ter se desviado de suas finalidades sendo aplicada multa, podendo ainda o recorrente ser condenado em litigância de má-fé se, por exemplo, faltar com a verdade, devendo indenizar a outra parte, por isso não há falar em *bis in idem*. **4. ORDEM DO DIA. 4.1. Expedientes: nenhum. 4.2.**

**Processos com julgamento iniciado:** nenhum. **4.3. 4.1.1. Conhecimento:** nenhum. **4.1.2. Julgamento:** nenhum. **5. COMUNICAÇÕES AOS PRESENTES:** Foi realizada nesta semana uma reunião com o Ministro Corregedor Geral, Renato Lacerda de Paiva, quando foi-lhe entregue memorial, discutindo os seguintes tópicos: a) recomposição do horário de funcionamento do TRT. Em não sendo possível a recomposição do horário original, que sejam adotadas medidas para amenizar a situação para não permitir o elástico exagerado de pautas; b) atraso da entrega da prestação jurisdicional; c) audiências de encerramento agendadas somente com o escopo de protelar o prazo para entrega das sentenças; d) Foram apresentadas possíveis soluções, tais como a marcação de audiências nas sextas-feiras; e) Demora nos cálculos judiciais. Também foi realizada reunião com o Presidente do TRT-18ª Região, Dr. Aldon do Vale Alves Taglialegna, quando foi-lhe entregue ofício cobrando a recomposição do horário original de funcionamento do Tribunal. Ainda foi deliberado que a presente Comissão fará ofício à Comissão Digital da OAB informando e explicando a respeito do *site* “Escavador”, solicitando um apoio técnico para auxiliar na retirada deste *site* do ar. Por último, decidiu-se que será agendada reunião extraordinária de curta duração, por volta do dia 15 de dezembro, acompanhada de uma confraternização ao final. **6. ENCERRAMENTO:** O Presidente da Comissão, Dr. Wellington de Bessa Oliveira, declarou encerrada a reunião agradecendo a presença de todos os membros. Eu, Juliana Tavares Viana Queiroz, Secretária *ad hoc* da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/GO, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão e por mim.



Wellington de Bessa Oliveira  
Presidente da Comissão de Direito do Trabalho

Juliana Tavares Viana Queiroz  
Secretária *ad hoc* da Comissão de Direito do Trabalho